



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim



Sorocaba, 16 de Maio de 2019

À

CAMARA MUNICIPAL DA INSTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A/C: PRESIDENTE DA CAMARA
SR. MAURO GÓES

Ref.: COMUNICADO URGENTE

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, legítima entidade de representação sindical, inscrita no CNPJ sob n°. 71.866.529/0001-30, com sede na Rua Augusto Franco, n°. 159, Vila Amélia, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.035-615, vem, por meio desta, **COMUNICAR** esta ilustre Casa Legislativa na pessoa de seu Presidente que repassará aos demais Nobres Vereadores o que segue:

A empresa MIRAGE TRANSPORTES EIRELI, prestadora do serviço de transporte urbano na cidade, embora tenha pactuado com esta entidade sindical perante o TRT15 – Tribunal Regional de Trabalho de Campinas uma **CLÁUSULA DE PAZ**, onde os trabalhadores não realizariam qualquer paralisação e a empresa não procederá com qualquer demissão em um prazo de 15 (quinze) dias, onde estariam negociando mediante a mediação do Ministério Público do Trabalho, o que até o presente momento não ocorreu, estando no aguardo do agendamento do MPT.

Entretanto, a empresa vem efetuando demissões por justa causa, com fundamentos de uso indevido de vales transportes, dos quais, não existe qualquer prova comprobatória de que tais condutas foram realizadas pelos trabalhadores, apenas consta

PROTÓCOLO CETER Nº03219/2019 - 16/05/2019 16:03



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefone (15) 3331-7900 - Fax (15) 3331-7901 - E-mail: rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
Site: www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taguaí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim

Filiado à
CUT
SOMOS FORTES, SOMOS
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
BRASIL

CNTTLS

FESTTT

no sistema da empresa o uso de várias vezes de um mesmo cartão, mas sem averiguação ou comprovação do responsável por tal conduta.

Esclarece que o COBRADOR não tem qualquer obrigação em fiscalizar os usuários na utilização de seus cartões, não sabendo, ainda, se o cartão utilizado por usuários é de vale transporte ou outro tipo de cartão de passagem, tão pouco, se tal passageiro é ou não o titular do referido cartão.

Em reunião realizada com a empresa na data de hoje (16.05.19), a empresa manteve a posição sobre as demissões, onde esta entidade, mais uma vez, solicitou que a diretoria da empresa cancelasse as demissões e retornassem os trabalhadores aos postos de trabalhos, do qual, a empresa se comprometeu a retornar com uma resposta até o dia 20.05.19 no período da tarde.

Todavia, esta entidade deixa claro que não concorda com as demissões praticadas pela empresa sob justa causa, pois não possui a empresa qualquer prova justificável que caracterize a justa causa praticada, e entende que houve sim, descumprimento da cláusula de paz, pactuado perante o TRT15.

Deste modo, não nos restando dúvidas que Vsas. desconhecem os fatos aqui narrados, esclarecemos que a empresa já encontra se notificada de greve nos termos da lei, tendo tão somente sido suspensa a sua deflagração devido a cláusula de paz firmada perante o TRT15, onde uma vez descumprida tal cláusula, culminará com a paralisação do sistema de transporte urbano de São Roque.

Colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO JOÃO ESTAUSIA
Presidente